



FÓLHA N.º 001

DATA 01 / 02 / 99

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

N.º 014

INTERESSADO:

Projeto de lei nº 007/99
Delegador José Tadeu Marino

ASSUNTO:

Em que obriga o Poder Executivo promover
anualmente na data de 13 de maio, concurso de
redação entre os alunos matriculados na rede pública
municipal

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês
de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

PROJETO DE LEI 007/199.

FÓLHA N.º 002

DATA 01 / 02 / 99

RUBRICA 

de nº 057/99

4558 de 24/08/99

PROJETO DE LEI Nº 007/199

Fls 134 Livro 005

29 de Janeiro de 1999

FUNÇÃO

Obriga o Poder Executivo a promover, anualmente, na data de 13 de maio, concurso de redação entre os alunos matriculados na rede pública municipal, cujo tema versará sobre a discriminação racial e o exercício da cidadania.

Art. 1º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá, anualmente, na data de 13 de maio, concurso de redação entre os alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujo tema versará sobre a discriminação racial e o exercício da cidadania.

Art. 2º. Sempre que o dia 13 de maio ocorrer em fins de semana ou feriados, o concurso deverá ser promovido em qualquer dia útil da semana relativa àquela data.

Art. 3º. A redação cujo tema objetiva a presente lei será aplicada aos alunos do ensino médio. E, aos alunos do ensino fundamental o tema será desenvolvido através de desenho (cartaz).

Art. 4º. O Poder Executivo premiará os melhores trabalhos, preferencialmente com livros.

Parágrafo Primeiro: O quantitativo de alunos classificados e premiados será do primeiro ao terceiro lugar.

Parágrafo Segundo: A redação e o desenho selecionado em primeiro lugar será publicado em jornal local, fazendo referência à presente lei, ao aluno, e escola.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênio ou parceria com as empresas privadas para os objetivos do artigo 4º e parágrafos Primeiro e Segundo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1999.


José Tadeu Marino.
Vereador PSB.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 17/02/1999

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa fora objetivada com base na lei municipal da cidade do Rio de Janeiro, N.º 2.151, de 26 de maio de 1994, de autoria dos Vereadores **Antonio Pitanga** e **Otávio Leite**, com ampliação considerada importante pelo Vereador que esta subscreve quando incluí a participação dos alunos do ensino fundamental no concurso de redação cujo tema versará sobre a "Discriminação Racial e o Exercício da Cidadania". Houve ainda ajustamento na citada lei com o parágrafo primeiro e segundo do art. 4º e art. 5º.

A questão da discriminação racial e o exercício da cidadania são questões de importância em nosso país, principalmente, quando se desrespeita esses valores.

O Poder Público, através de seus órgãos devem desenvolver ações que visem o entendimento e propostas quanto aos referidos anunciados, ou seja: Discriminação Racial e o Exercício da Cidadania. A melhor oportunidade para a reflexão do assunto está na educação de nossos jovens estudantes. Sendo assim, a data de 13 de maio, em que se comemora o dia da "Libertação dos Escravos" ficou estabelecida para que se cumpra o objetivo da presente lei.

A discriminação racial, em suas diversas formas vem sendo perpetradas cotidianamente no seio de nossa sociedade. Portanto, é de grande relevância a discussão da questão nas entidades escolares para que se construa uma sociedade fraterna e sem preconceitos.

O conhecimento das garantias sociais se faz com o reconhecimento da cidadania. Com a presente lei, os educadores terão um recurso a mais em sala de aula para proporcionar uma melhor reflexão dos alunos quanto ao tema citado, pois, tal atividade é essencial ao próprio desenvolvimento dos jovens estudantes.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1999.


JOSÉ TADEU MARINO.
Vereador PSB.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 007/99, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, que obriga o Poder Executivo a promover anualmente na data de 13 de maio, concurso de redação entre os alunos matriculados na Rede Pública Municipal.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Mostra-nos o presente projeto de lei além do objetivo de incentivar os alunos ante o problema da discriminação racial, obtendo conhecimentos das garantias sociais, em envolvimento sobre os direitos de cidadão.

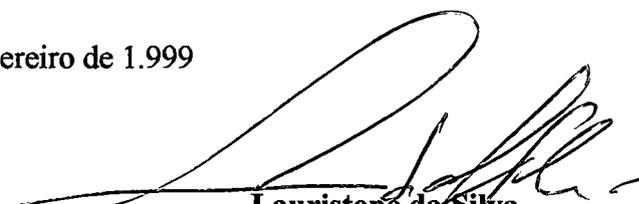
Urge mencionar-mos ainda a valia do incentivo do exercício da redação, despertando em nossos alunos, por conseguinte o prazer da leitura.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

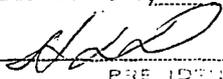
Sala das Sessões,

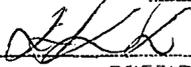
Em, 19 de fevereiro de 1.999


Álvaro Guerra Filho
Presidente


Lauristone da Silva
Vice-Presidente


Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em PRIMEIRA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 22 / 02 / 1999

PRESIDENTE

Aprovado em SEGUNDA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 01 / 03 / 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei nº 007/99, de autoria do Vereador José Tadeu Marino, que obriga o Poder Executivo a promover anualmente na data de 13 de maio, concurso de redação entre os alunos matriculados na Rede Pública Municipal.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Mostra-nos o presente projeto de lei além do objetivo de incentivar os alunos ante o problema da discriminação racial, obtendo conhecimentos das garantias sociais, em envolvimento sobre os direitos de cidadão.

Urge mencionar-mos ainda a valia do incentivo do exercício da redação, despertando em nossos alunos, por conseguinte o prazer da leitura.

Por essa razão esta Comissão é pela aprovação do presente Projeto de Lei, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

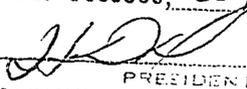
Sala das Sessões,

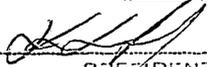
Em 19 de fevereiro de 1.999


Alvaro Guerra Filho
Presidente

Willen Clinger de Freitas Machado
Vice-Presidente


José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 22 / 02 / 1999

PRESIDENTE

Aprovado em SEGUNDA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 01 / 03 / 1999

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de março de 1999.

OF. Nº 057/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Ex^a., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nºs. 091, 096/98 e 004, 005, 007, 012/99, aprovados na Sessão Ordinária do dia 01 de março de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4558

Obriga o Poder Executivo a promover, anualmente, na data de 13 de maio, concurso de redação entre os alunos matriculados na rede pública municipal, cujo tema versará sobre a discriminação racial e o exercício da cidadania:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Artigo 66, Parágrafo 7º da Constituição Federal e Artigo 80, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá, anualmente, na data de 13 de maio, concurso de redação entre os alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujo tema versará sobre a discriminação racial e o exercício da cidadania.

Artigo 2º - Sempre que o dia 13 de maio ocorrer em fins de semana ou feriados, o concurso deverá ser promovido em qualquer dia útil da semana relativa àquela data.

Artigo 3º - A redação cujo tema objetiva a presente Lei será aplicada aos alunos do ensino médio. E, aos alunos do ensino fundamental o tema será desenvolvido através de desenho(cartaz).

Artigo 4º - O Poder Executivo premiará os melhores trabalhos, preferencialmente com livros.

Parágrafo 1º - O quantitativo de alunos classificados e premiados será do primeiro ao terceiro lugar.

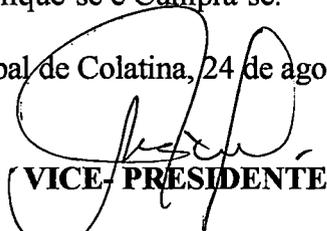
Parágrafo 2º - A redação e o desenho selecionado em primeiro lugar será publicado em jornal local, fazendo referência à presente Lei, ao aluno e escola.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou parceria com as empresas privadas para os objetivos do Artigo 4º e Parágrafos 1º e 2º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 24 de agosto de 1999.


VICE-PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


SECRETÁRIO